
S.R. DA ECONOMIA
Portaria n.º 57/2012 de 17 de Maio de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 44.º da Orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Modelo de Cartão

É aprovado o modelo do cartão de identificação e livre-trânsito do pessoal dirigente e do pessoal das carreiras de inspeção da Inspeção Regional de Turismo, o qual consta em anexo a este diploma.

Artigo 2.º

Validade

Os cartões de identificação são válidos por cinco anos, contados da data da sua emissão, e devem ser substituídos sempre que se extraviem ou deterioreem.

Artigo 3.º

Devolução

O pessoal dirigente e o pessoal das carreiras de inspeção devem devolver o respetivo cartão, em caso de cessação da sua comissão de serviço, vacatura do seu lugar no quadro, de cessação do seu contrato administrativo de provimento, de investidura precária em lugar doutro serviço ou de licença sem vencimento, por período superior a 90 dias.

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 104/2003, de 26 de dezembro.

Artigo 5.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada a 10 de maio de 2012.

A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

Anexo

08,50 cm


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
IRT-INSPEÇÃO REGIONAL DE TURISMO

05,50 cm

CARTÃO DE IDENTIDADE Nº _____

Nome do Titular _____

Categoria _____

Assinatura do Titular _____ A Secretária Regional _____

LIVRE-TRÁNSITO

[EMITIDO EM] [VALIDADE]

O portador deste cartão é agente de autoridade e tem, nomeadamente os seguintes direitos: a) livre acesso a todos os locais e equipamentos relacionados com atividades ou profissões turísticas sujeitas a fiscalização, nomeadamente empreendimentos turísticos, alojamento local, outros locais onde sejam prestados serviços de alojamento turístico, estabelecimentos de agências de viagens e turismo e empresas de animação turística; b) auxílio de quaisquer autoridades ou agentes de autoridade para o desempenho das missões que lhe forem confiadas.

Os serviços da administração regional autónoma, bem como as pessoas singulares e coletivas de direito público e privado objeto da ação inspetiva, encontram-se vinculados aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos de informação necessários ao desenvolvimento da atividade de inspeção, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

(n.º 2 do artigo 4.º; al. a) do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 40.º e artigo 44.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de Junho)
Modelo aprovado pela Portaria n.º